



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA

CGC 01.830.793/0001-39

1.661

LEI Nº 1.661

De 22 de Janeiro de 1997

"DISPÕE SOBRE DESCONTO NO PAGAMENTO DE IPTU DOS ANOS DE 1991 A 1996, CONCEDENDO ANISTIA DOS ENCARGOS DOS REFERIDOS ANOS, E CONCEDE ANISTIA DOS IPTU'S E RESPECTIVOS ENCARGOS DOS ANOS DE 1989 E 1990".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS**, Aprovou, e, **EU PREFEITO MUNICIPAL**, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Araguaína-TO., autorizado a conceder anistia desconto no pagamento do IPTU dos anos de 1991 a 1996, concedendo anistia dos encargos incidentes sobre citado Imposto nos referidos anos, sendo os descontos da seguinte forma:

I - Será concedido 40% (quarenta por cento) de desconto sobre os IPTU'S referentes aos anos de 1991 a 1996, se forem pagos à vista, de 03 de Fevereiro de 1997 a 21 de Fevereiro de 1997;

II - Será concedido 30% (trinta por cento) de desconto sobre os IPTU'S referente aos anos de 1991 a 1996, que forem pagos até 28 de Fevereiro de 1997;

III - Será concedido 28% (vinte e oito por cento) de desconto sobre os IPTU'S referentes aos anos de 1992 a 1996, que forem pagos até 31 de Março de 1997;

IV - Será concedido 26% (vinte e Seis por cento) de desconto sobre os IPTU'S referentes aos anos de 1993 a 1996, que forem pagos até 30 de Abril de 1997;



V - Será Concedido 24% (vinte e quatro por cento) de desconto sobre os IPTU'S referentes aos anos de 1994 a 1996, que forem pagos até 30 de Maio de 1997;

VI - Será concedido 22% (vinte e dois por cento) de desconto sobre os IPTU'S referentes aos anos de 1995 a 1996, que forem pagos até 30 de Junho de 1997;

VII - Será concedido 20% (vinte por cento) de desconto sobre os IPTU'S referente ao ano de 1996, pagos até 31 de Julho de 1997.

PARÁGRAFO ÚNICO - fica, também o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a dispensar a cobrança dos IPTU'S dos anos de 1989 e 1990, com anistia de seus respectivos encargos, sendo que os encargos dos anos de 1991 a 1996, somente serão anistiados para os contribuintes que quitarem seus débitos tributários dentro dos prazos estabelecidos acima:

Art. 2º - Em nenhuma hipótese serão restituídos os valores já pagos.

Art. 3º - Fica facultado ao Chefe do Executivo Municipal, prorrogar os prazos acima mencionados, por um período de até 30 (trinta) dias, após o último prazo de 31 de Junho de 1997, gozando dos equivalentes percentuais a serem regulamentados por Decreto, na proporção dos percentuais previsto nos incisos I a VII, ao Art. 1º da presente Lei.

Art. 4º - A presente Lei cessará automaticamente sua vigência, após o último prazo de prorrogação a ser regulamentado por Decreto, voltando os referidos impostos a serem cobrados como anteriormente inscritos na Dívida Ativa.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA

CGC 01.830.793/0001-39

Fls. 03

GABINETE DO PREFEITO

MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA-TO., aos 22 dias do mês de Janeiro de 1997.


PAULO SIDNEI ANTUNES
Prefeito Municipal